



LEI nº 992 - de 5 de agosto de 1969

Altera redação dos quadros nºs 1, 3 e 4
do art. 9º da Lei nº 962, de 17.12.68

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quadros nºs 1, 3 e 4 do art. 9º da Lei Municipal nº 962, de 17 de dezembro de 1969, passarão a ter a seguinte redação:

I – Chefias Regulares

Total	Denominação	Código
3	SECRETÁRIOS	PMU 2.0.01.01.07
9	CHEFES DE SERVIÇO	PMU 2.0.01.02.06
11	CHEFES DE SEÇÃO	PMU 2.0.01.03.04
3	CHEFES DE SETOR	PMU 2.0.01.04.02
1	CHEFES DE PORTARIA	PMU 2.0.01.05.01

III – Funções de Gabinete

Total	Denominação	Código
1	SECRETÁRIO	PMU 2.0.03.01.07
1	OFICIAL DE GABINETE	PMU 2.0.03.02.05

IV – Funções de Assessoramento

Total	Denominação	Código
1	PROCURADOR MUNICIPAL	PMU 2.0.04.01.07
3	ASSISTENTES DE SECRETÁRIO	PMU 2.0.04.02.05
1	ASSISTENTES DE IMPRENSA	PMU 2.0.04.03.03

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de agosto de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo